



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa Propaganda Futebol Club, referente à Tomada de Preços nº 002/2014.

“Pergunta: Analisando os documentos solicitados nesse processo licitatório, para cadastramento de licitante, foi verificado que a maioria dos documentos, devem ser apresentados conforme a lei que regulamenta os certames de serviço de publicidade e propaganda, posteriormente, apenas pelas empresas classificadas no certame e antes somente da assinatura do contrato.

Os documentos, atestados e certidões possuem validade de informação e custo de solicitação diante dos órgão que os emitem, por isso mesmo, são solicitados apenas em um último momento e apenas como já disse, às empresas classificadas no certame.

Portanto, peço a retificação de edital na solicitação dos documentos abaixo listado:

2.1. Data: até o dia 25/04/2014 às 12 horas, na sede do COREN-RS.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar cadastro junto ao

COREN/RS. Serão exigidos os documentos, constantes dos artigos 28 a 31 da Lei nº

8666/93, a seguir relacionados:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser

apresentado ainda, documento de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade de todos os sócios, cotistas, enfim responsáveis legais pela empresa licitante ou do comerciante individual no caso de ME;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

expedido pelo órgão competente;

- e) Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito CND).
- h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas da região onde se situa a empresa ou da filial no caso desta executar o contrato, nos termos da Lei n. 12.440/2011.
- i) Certidões Negativas para com as Fazendas: Federal quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da República e quanto aos tributos e Contribuições Federais, pela Secretaria da Receita Federal / MF, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, quanto aos respectivos tributos e contribuições ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- k) No mínimo dois atestados ou certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente objeto semelhante ao previsto neste edital;
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando a boa situação financeira da empresa que serão avaliados pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1,00 (um).

2.3 – Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

SICAF, a comprovação referida nos subitens c, d, e, f, g, deste Capítulo poderá ser efetuada mediante apresentação do documento com todas as validades em dia até no mínimo um dia após o certame. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC – expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens c, d, e, f, g, deste Capítulo.

2.4 - Os documentos necessários ao cadastramento e a habilitação poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por tabelião de notas ou com a apresentação dos originais, em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, para autenticação pela Comissão de Licitação.

2.5 – Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados; na falta desta informação não serão aceitos pela Comissão de Licitação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, comprovando a prorrogação de seu prazo de validade.

2.6 – Todos os documentos e certidões serão relativos à sede da licitante e ao local da Licitação, e deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel tamanho A4.

2.7 – A Comissão de Licitações após receber os documentos para cadastramento deverá examiná-los e havendo a apresentação regular de toda a documentação será expedido o Certificado de Registro Cadastral (CRC), no dia 30/04/2014 das 8 às 9 horas. Caberá ao licitante manter o cadastro regular e atualizado. Não haverá qualquer espécie de comunicado por parte do COREN sobre eventuais irregularidades no cadastro. Não havendo a possibilidade de analisar a documentação o licitante poderá participar do certame, mas o seu prosseguimento na licitação ficará condicionado à efetivação do cadastramento, caso não ocorra, poderá ser desclassificado por fato superveniente.

2.8 - Finalizado o prazo de cadastramento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta: A Comissão Permanente de Licitação não constatou nenhuma irregularidade no tocante ao apontamento salientado.

O certame em questão, que tem por finalidade a contratação de serviços de publicidade e propaganda, será realizado através da modalidade Tomada de Preço, utilizando-se o tipo Melhor Técnica. Deve-se, para tanto, observar-se a Lei nº 12.232 de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Suscitou-se questionamento acerca dos documentos solicitados no “Item 2 – Credenciamento” do edital, alegando-se que estes deveriam ser apresentados apenas na habilitação. De fato, no artigo 6ª, inciso I, da Lei 12.232/2010, está expresso que “os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;”.

Ocorre que em nenhum momento tal dispositivo restou inobservado, pois, conforme se extrai literalmente do item questionado do edital, a fase para qual se solicitou os documentos é a fase de credenciamento, e não de habilitação, sendo que esta dará em outro momento.

A irresignação apresentada no tocante ao custo despendido para emissão dos documentos também se mostra equivocada. Caso a empresa mostre efetivo interesse em participar do certame, a mesma deve, necessariamente, emitir os documentos solicitados no edital, pois fará uso deles também na fase de habilitação. Salienta-se também que no item 6.13 do edital existe a previsão de que “as empresas desclassificadas ou inabilitadas serão juntados ao processo os envelopes nº 04 lacrados e rubricados”, constatando-se, assim, que, não havendo possibilidade de as empresas retirarem os envelopes após o certame caso não sejam as vencedoras e possuam real interesse em participar do certame, faz-se impreterível o gasto com a emissão dos documentos solicitados.

Porto Alegre, 24 de abril de 2014.

Lucas Mattos Criscuoli
Presidente da CPL

Gabriel Reis Pena
Membro da CPL

Rosana Almeida Reis
Membro da CPL